



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 4.643, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM'S e Declarações do Simples Nacional no exercício de 2018 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000, publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

Considerando que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Considerando que por meio da Resolução SF-13/2006, publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

Considerando que a Diretoria de Finanças/ Divisão de Administração Tributária vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS;

Considerando que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

Considerando que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

Considerando o disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03;

Considerando o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art.1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM B e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º Os dados das GIAS, DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Diretoria de Finanças/ Divisão de Administração Tributária, em formato MDB ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

§ 1º Os meses de janeiro a dezembro de 2017 deverão ser transmitidos à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul até a data de 25 de maio de 2018.

§ 2º Após a referência de dezembro de 2017, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses do ano de 2017 até a presente data das GIAS enviadas a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 3º Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Diretoria de Finanças/ Divisão de Administração Tributária em formato pdf, mensalmente na apuração extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Parágrafo único. O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4º Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Parágrafo único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado.

Art. 6º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, através da Diretoria de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 30 de abril de 2018.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de abril de 2018.


RITA DE CASSIA CÔRTEZ FERRAZ